
Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde Concelhias

C/c Linha de Saúde Açores, Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Coordenação Regional dos Cuidados Continuados, Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do SRS

Assunto: Esclarecimentos sobre as medidas previstas na Resolução do Conselho do Governo n.º 278/2021, de 2 de dezembro.

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação, e na sequência da publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 278/2021, de 2 de dezembro, a Autoridade de Saúde Regional reitera:

- De acordo com o artigo 4º da citada resolução, todos os passageiros que viajam para os Açores, **provenientes do estrangeiro** (voos internacionais), têm de **apresentar**, no momento da partida, **comprovativo de realização laboratorial** de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque, respetivamente, **competindo às companhias aéreas a verificação da existência do referido teste no momento da partida**. Sendo assim, **a apresentação do teste negativo passa a ser obrigatória,**



independentemente do passageiro possuir certificado/comprovativo do estado vacinal contra a Covid-19;

- De acordo com o artigo 5º da citada resolução, todos os passageiros que viajam para os Açores, **provenientes de Portugal Continental ou Madeira**, ficam obrigados à realização de teste de diagnóstico de SARS-CoV-2 à chegada à ilha do seu destino final, contudo a obrigatoriedade de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 **não se aplica nas situações elencadas na Resolução do Conselho do Governo n.º 278/2021, de 2 de dezembro;**

Mais se informa que, atendendo ao exposto no artigo 3º da Resolução do Conselho do Governo n.º 278/2021, de 2 de dezembro:

- **Nas deslocações inter ilhas**, não é necessária a realização de teste aos passageiros e tripulantes que embarquem nos portos ou aeroportos da Região Autónoma dos Açores;
- Os **rastreios** previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 3º são os determinados pela Autoridade de Saúde Regional e encontram-se explanados na **Circular Normativa nº 39I**, de 27 de agosto de 2021 e na **Circular Informativa nº 29B**, de 25 de agosto de 2021, sem prejuízo de eventuais alterações.

De acordo com o artigo 6º da citada resolução, **são aplicáveis a todas as ilhas da RAA as restrições seguintes:**

- a) **É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência em espaços fechados, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro;



-
-
- b) Abertura de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança, com cumprimento das orientações técnicas aplicáveis, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- c) Abertura de estabelecimentos de restauração, bebidas e similares no recinto de eventos desportivos, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- d) Abertura de creches, jardins de infância, ATL, centros de desenvolvimento e inclusão juvenil, centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio de idosos e respostas similares, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- e) Permissão de visitas aos idosos e utentes residentes nas estruturas residenciais para idosos, nas unidades de cuidados continuados e nas casas de saúde, bem como aos utentes das estruturas residenciais para pessoas com deficiência, nos termos das orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;
- f) **Limitação da presença de público** em eventos culturais e competições desportivas a três quartos da respetiva lotação, salvo autorização da Autoridade de Saúde Regional para lotação superior, após avaliação prévia do plano de contingência do espaço e/ou evento pela Delegação de Saúde concelhia.
- g) **O público, para aceder aos espaços** elencados na alínea f), deve apresentar o Certificado COVID da União Europeia de vacinação, de recuperação ou de testagem válido, ou apresentar um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19, numa das condições seguintes:

- Teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores;
- Teste rápido de antígeno nas 48 horas anteriores;



- Autoteste efetuado antes de entrar no espaço.

Ficam isentas da obrigatoriedade elencada na alínea g) da presente circular, todo o público com idade igual ou inferior a 12 anos.

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

O Diretor Regional

